PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0020-2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1863-2021

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser realizada, anualmente, na semana compreendida entre os dias 2 a 8 de abril.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", tem por finalidade a promoção de um conjunto de ações do Executivo Municipal, voltadas a informar e orientar a população sobre o autismo, esclarecer sobre a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, o acolhimento e a conscientização dos direitos das pessoas com autismo, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, e, havendo interesse por parte do Chefe do Executivo Municipal, com a participação de outras Secretarias do Município.

- Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, respeitados os limites legais, poderá firmar parcerias com a Sociedade Civil Organizada, para em conjunto ou separadamente, promoverem eventos e atividades sobre a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", com a participação, sempre que possível, de instituições de ensino do município, profissionais de saúde e a comunidade em geral, na elaboração de programações e outras ações sobre o tema, tais como:
 - I seminários, palestras, debates e vídeos conferências;
- II murais informativos, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes com ações educativas;
- III campanhas municipais voltadas à divulgação em mídias sociais e em outros meios de comunicação do município;
 - IV- caminhadas e eventos esportivos;
- $\mbox{\sc V}$ adoção de outras ações e medidas que acharem convenientes e que devam fazer parte do evento.
- Art. 3° Os eventos e as atividades mencionados no *caput* do artigo 2° e em seus incisos, poderão sempre que possível, ser realizados nas Escolas Municipais, nos Centros de Referências de Assistência Social CRAS e nas Organizações Não Governamentais ONGs.
- Art. 4º Para o desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para a consecução das ações instituídas por esta Lei.

Eâmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Projeto de Lei Legislativo nº 0020-2021 - continuação.

-2-

O Executivo Municipal poderá, sempre que possível, iluminar anualmente, no dia 02 de abril, as edificações e os monumentos públicos municipais, na cor azul. bem como adotar outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod"

ORVILLETEIXEIRA

ereador

Obieso de Deliberação. c Comissões Permanentes

Constituição/Justiça/Redação M Legislação Participativa

cosomica/Finanças/Orçamento ducação/Saúde/Esportes/Assistência Socia

Fransporte Público e Defesa do Consumidor Infeio 33/06/21 Termino: 29 106/20

Sala das Sessões: 22

esidente da Câmara

Única Discussão e Votação Em votação:

S. Sessões, 29

Ao Sr. Prefeito, para os devidos fins de direito. Sala das Sessões, 20 de lun de 20

Presidente

Protocolo Nº 1955-2021 14/06/2021

Departamento Legislativo - OT/vr.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0020-2021 Processo nº 1863-2021

Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser realizada, anualmente, na semana compreendida entre os dias 2 a 8 de abril.

Dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do neurodesenvolvimento, que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esse transtorno afeta o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e o comportamento.

Os autistas, geralmente, têm dificuldades para expressar sentimentos e muitos não conseguem se comunicar plenamente sem ajuda especial, além disso, podem reagir ao que está acontecendo ao seu redor de forma inusitada, se incomodando com o barulho ou ações. O autista possui uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano.

O diagnóstico deverá ser realizado por médico psiquiatra ou neurologista e ou equipe multidisciplinar, que comparam o comportamento do indivíduo com os critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders — DSM). O autismo pode ser associado com dificuldades de coordenação motora e de atenção, deficiência intelectual e, às vezes, as pessoas com autismo apresentam problemas de saúde física, tais como distúrbios gastrointestinais, distúrbios do sono, podendo apresentar ainda outras condições como hiperatividade, dislexia ou dispraxia, e síndrome de déficit de atenção.

Na adolescência podem desenvolver depressão e ansiedade. Cabe mencionar que algumas pessoas autistas podem apresentar dificuldades de aprendizagem em atividades da vida diária como, por exemplo, preparar a própria refeição ou até mesmo realizar o próprio banho, precisando de apoio especializado ao longo de toda a vida.

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0020-2021 - continuação

-2-

Em contrapartida, há pessoas com autismo que poderão ser autônomas, apresentando um grau leve do referido transtorno. O objetivo da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e do Programa Municipal de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde é informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família, respeito ao cidadão autista e garantindo de forma efetiva a atualização do pessoal técnico da área de saúde e educação.

A iniciativa de instituir a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse transtorno, visando a conscientização e disseminação de informações.

Para a execução, o Poder Executivo poderá realizar convênios, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Levando-se em consideração a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa a presente propositura para análise e apreciação. Contando com o apoio de todos os nobres colegas, requeremos a aprovação do presente Projeto.

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", junho de 2021.

ORVILLE TEIXEIRA

Departamento Legislativo - OT/vr.